



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO Nº 28/2018

Processo nº 25410.003826/2018-67

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA LANCO LTDA.

Presentes, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ **sob o nº 00.394.544/0171-50**, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **LANCO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.595.037/0001-00, sediado(a) na Estr. SP 115/280, Aces. JO, S/N, KM 3,3, Prédio A, Parque das Árvores, Boituva/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal, **Sr.(a) Nivaldo Baptistella**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10258131, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 002.190.258-51, tendo em vista o que consta no Processo nº. 403413/17-INCA, e o resultado final do Pregão no. 013/2017-**HGFO**, processo 5047/2017-**HGFO**-UASG(160050), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento e a aquisição de: **2(DOIS) CARROS DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR, CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, 04 GAVETAS, SUPORTE P/MONITOR, BASE GIRATÓRIA(ITEM 029)**, incluindo o serviço de instalação, treinamento operacional, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças na prestação de garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão

identificado no preambulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcriçao.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigencia da contratacao e de **90(noventa) dias** contados do aceite/retirada da Nota de Empenho, prorrogavel na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.3. O prazo de vigencia previsto de assistencia tecnica e de manutencao preventiva e corretiva com reposicao de pecas gratuitas durante o periodo de garantia independe do prazo de vigencia da aquisicao, nos termos da Orientacao Normativa AGU no 51, de 25 de abril de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato e de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estao incluídas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execucao contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administracao, frete, seguro e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto da contratacao.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execucao deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercicio de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2018NE801065** de 28/03/2018 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condicoes a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preco contratado e fixo e irreajustavel.

6.2. Eventuais alteracoes contratuais reger-se-ao pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

6.3. A **CONTRATADA** e obrigada a aceitar, nas mesmas condicoes contratuais, os acréscimos ou supressoes que se fizerem necessarios, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. E vedado efetuar acrescimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de precos, inclusive o acrescimo de que trata o § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

6.4. As supressoes resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderao exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nao sera exigida a prestacao de garantia prevista no art. 56, da Lei no 8.666/93, exceto a garantia do fabricante/fornecedor previstas no Termo de Referencia e na proposta do licitante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condicoes de entrega e recebimento do objeto sao aquelas previstas no Termo de Referencia.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalizacao da execucao do objeto sera efetuada por Comissao/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referencia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigacoes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** sao aquelas previstas no Termo de Referencia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** devera garantir os servicos de assistencia tecnica, manutençao preventiva e corretiva com reposicao de pecas gratuitas, sem onus para a **CONTRATANTE**, contados a partir da data de entrega definitiva do bem no INCA, conforme previstos no edital, termo de referencia e neste instrumento contratual.

11.1.1. servicos de assistencia tecnica, manutencao preventiva e corretiva com reposicao de pecas gratuitas na prestacao da garantia, pelo periodo de **12(doze) meses** para o **item 29**;

11.1.3. Caso a garantia do fabricante seja maior que a solicitada no item acima, prevalece a do fabricante.

11.2. A **CONTRATADA** devera providenciar ainda a instalacao dos bens e treinamento operacional, caso necessario, sem onus para a **CONTRATANTE**, conforme previstos no edital, termo de referencia e neste instrumento contratual.

11.3. O prazo de vigencia previsto de assistencia tecnica e de manutencao preventiva e corretiva com reposicao de pecas gratuitas na prestacao de garantia independe do prazo de vigencia da aquisicao dos bens, nos termos da Orientacao Normativa AGU no 51, de 25 de abril de 2014.

11.4. A **CONTRATADA** devera prestar os servicos de instalacao, treinamento operacional, assistencia tecnica e manutencao preventiva e corretiva com reposicao de pecas gratuitas na prestacao da garantia, sem onus para a **CONTRATANTE**, contando com profissionais qualificados pelo fabricante ou respectivo conselho de classe.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sancoes referentes a execucao do contrato sao aquelas previstas no Termo de Referencia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato podera ser rescindido nas hipoteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequencias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuizo das sancoes aplicaveis.

13.2. E admissivel a fusao, cisao ou incorporacao da **CONTRATADA** com/em outra pessoa juridica, desde que sejam observados pela nova pessoa juridica todos os requisitos de habilitaçao exigidos na licitacao original; sejam mantidas as demais clausulas e condicoes do contrato; nao haja

prejuizo a execucao do objeto pactuado e haja a anuencia expressa da Administracao a continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisao contratual serao formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a previa e ampla defesa.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisao administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisao sera precedido de Relatorio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanco dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relacao dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizacoes e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. E vedado a **CONTRATADA**:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operacao financeira;

14.1.2. interromper a execucao contratual sob alegacao de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serao decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposicoes contidas na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instrucoes Normativas SLTI/MPOG no 1, de 19 de janeiro de 2010, no 02, de 11 de outubro de 2010, no 6, de 23 de dezembro de 2013, no 5, de 27 de junho de 2014 e no 7, de 29 de agosto de 2014, da Portaria no 409, de 21 de dezembro de 2016 do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestao, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar no 147, de 7 de agosto de 2014, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei no 8.078, de 1990 – Codigo de Defesa do Consumidor, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais normas federais de licitacoes e contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbira a **CONTRATANTE** providenciar a publicacao deste instrumento, por extrato, no Diario Oficial da Uniao, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. De acordo com a Instrucao Normativa MPOG no 01/2010, no que couber ao objeto, a empresa devera atender aos criterios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de protecao do meio ambiente, tais como:

17.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atoxico, biodegradavel, conforme normas da ABNT;

17.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtencao de certificacao do Instituto Nacional de Metrologia, Normalizacao e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentaveis ou de menor impacto ambiental em relacao aos seus similares;

17.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

17.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

17.2. A **CONTRATADA** deverá reconhecer seu compromisso socio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal no Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SR. (A) NIVALDO BAPTISTELLA

Representante Legal

LANCO LTDA

T E S T E M U N H A S:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 19/04/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Baptistella, Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 20/04/2018, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/04/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3414918** e o código CRC **92D0170D**.
